

## ATA SEI

Ata de deliberação acerca do Pregão Eletrônico nº 429/2025, Portal de Compras do Governo Federal nº 90429/2025, destinado à Contratação de empresa especializada e com experiência em capacitação, assessoria e consultoria em assistência social, para realizar o serviço de Supervisão Técnica, destinado aos servidores dos Centros de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, da Gerência de Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Joinville. Aos 20 dias do mês de maio de 2026, a Pregoeira Sr<sup>a</sup>. Renata Pereira Sartotti, designada pela Portaria nº 513/2025, documento SEI Nº 27355692, delibera acerca da habilitação da empresa declarada vencedora L. Fernando Mazza Cursos e Treinamento, inscrita no CNPJ nº 14.379.830/0001-86. Informamos que após a homologação do processo licitatório, foi realizada avaliação dos atestados de capacidade técnica enviados junto aos documentos de habilitação pela Secretaria de Assistência Social, secretaria requisitante do processo licitatório. Assim, após análise dos documentos, a secretaria manifestou-se através do Memorando SEI Nº 29441720/2026 - SAS.UAS, o qual transcreve-se: *"Em resposta ao memorando 29383163, informamos que após análise dos atestados de capacidade técnica apresentados, verifica-se que os documentos não comprovam a experiência da empresa na realização de capacitação, assessoria e consultoria em assistência social, objeto deste processo. Foram apresentados atestados referentes à realização de cursos e oficinas desenvolvidos em Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), entretanto, os documentos analisados demonstram que tais atividades possuíam caráter profissionalizante ou de geração de renda, não sendo o conteúdo relacionado a assistência social ou à capacitação de equipes técnicas, assessoria, consultoria ou supervisão de profissionais da política de assistência social. Em relação ao atestado de capacitação dos conselhos tutelares eleitos o mesmo não comprova experiência no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Destaca-se que o Conselho Tutelar, embora atue na proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes e mantenha interface com a rede socioassistencial, não integra obrigatoriamente a política de assistência social, possuindo atribuições próprias definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e atuação de caráter autônomo e permanente. Dessa forma, entende-se que as experiências apresentadas possuem natureza distinta do objeto contratado, não tendo sido comprovada experiência na realização de capacitação, assessoria e consultoria em assistência social."* Assim, é certo que a Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deve anular os atos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais, diante do princípio da autotutela, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*. Diante do exposto, em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133/2021 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, considerando o princípio da autotutela, disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, decide-se por ANULAR o julgamento que habilitou a empresa L. Fernando Mazza Cursos e Treinamento no presente processo licitatório, para INABILITÁ-LA pelo não atendimento das exigências contidas no subitem 9.6, alínea "I" do Edital e recomenda-se à Autoridade Competente a REVOGAÇÃO da adjudicação realizada para a empresa L. Fernando Mazza Cursos e Treinamento, no dia 30 de abril de 2026 (documento SEI nº 29292063), ante a todo o narrado, bem como, que seja dada a continuidade ao processo licitatório, convocando as próximas colocadas. Nada mais sendo constado, foi encerrada esta deliberação e lavrada esta ata que vai assinada pela pregoeira.

**Renata Pereira Sartotti**  
**Pregoeira**

Acolho a recomendação pela REVOGAÇÃO da adjudicação realizada para a empresa L. Fernando Mazza Cursos e Treinamento, realizada no dia 30 de abril de 2026 (documento SEI nº 29292063), bem como, seja dada a continuidade ao processo licitatório, convocando as próximas colocadas.

**Ricardo Mafra**  
**Secretário de Administração e Planejamento**

**Silvia Cristina Bello**  
**Diretora Executiva**



Documento assinado eletronicamente por **Renata Pereira Sartotti, Servidor(a) Público(a)**, em 20/05/2026, às 16:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/05/2026, às 08:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/05/2026, às 10:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29472109** e o código CRC **50933729**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

25.0.193235-2

29472109v7